



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça DrRockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

## DECRETO MUNICIPAL Nº 088/2017

### INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTÁGIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, Carlos Isaildon Mendes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação vigente, bem como em face da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e,

**Considerando** a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à implementação de estágios remunerados no âmbito desta Administração;

**Considerando** a definição de estágio como sendo um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular;

**Considerando** a relevância do incremento às oportunidades de aprendizagem, de desenvolvimento das técnicas e da relação teoria-prática;

**Considerando** a interação entre o estudante, os servidores e os usuários dos serviços prestados pela Municipalidade, possibilitando o crescimento mútuo das relações estabelecidas;

**Considerando** a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica facultado aos órgãos e entidades da administração pública direta e/ou indireta do Município de Janaúba/MG a conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino superior, médio, profissionalizante ou congênere, mantido pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes, desde que estejam funcionando legalmente no âmbito do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça DrRockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

**Art. 2º** - O Estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, complementando o ensino e aprendizagem, promovendo o aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

**Parágrafo único.** Considera-se para efeitos deste Decreto, **Estágio Obrigatório** como sendo o estágio definido como pré-requisito no projeto pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma e, **Estágio não Obrigatório** a atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Art. 3º** - São condições para a obtenção do estágio que o aluno esteja regularmente matriculado em instituição de ensino superior ou em curso de educação profissional de nível médio e tenha freqüência regular e bom aproveitamento.

§ 1º O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes que tenham concluído pelo menos 30% (trinta por cento) do seu currículo escolar.

§ 2º Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão ou setor destes onde será realizado o estágio.

§ 3º O estágio será acompanhado efetivamente por um Professor orientador nomeado pela instituição de ensino e um supervisor indicado pela Administração Municipal, ou de outro órgão onde houver estagiário, conforme estabelecido no instrumento de Convênio.

**Art. 4º** A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de 2 (dois) anos, conforme Lei Federal nº 11.788/2008, cujas disposições passam a integrar o presente Decreto.

§ 1º - Extingue-se o estágio:

- I- Pela desistência, por escrito, do estudante;
- II- Pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu

vencimento;

o *NA*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça DrRockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

III- Pelo abandono ou conclusão do curso;

IV- Por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicadas, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração, se for o caso.

§ 2º - A renovação do termo de compromisso fica condicionada à comprovação, pelo estagiário, de seu bom rendimento escolar, nos termos do artigo 3º.

Art. 5º O estágio de que trata o art. 1º deste Decreto, dar-se-á em duas modalidades:

I – **não remunerado**, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

II – **remunerado**, que poderá ser essencial à diplomação do aluno, qual seja, o estágio obrigatório, ou apenas constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

§ 1º A remuneração de que trata o inciso II, obrigação legal da Administração Municipal, será compulsória e feita através de concessão de bolsa no valor de 75 % (setenta e cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente, bem como poderá ser ofertado auxílio-transporte no valor de R\$ 60(sessenta reais), na hipótese de estágio não obrigatório, conforme dispõe o artigo 12 da Lei Federal nº 11.788/08.

§ 2º Independente de outros direitos previstos em Leis Federais e Estaduais, fica assegurado ao estagiário:

I – seguro contra acidentes pessoais;

II – recebimento de bolsa estágio e auxílio transporte, conforme disposto no parágrafo anterior.

Art. 6º Os estudantes beneficiários do Programa de Apoio ao Estágio não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça DrRockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

administração municipal direta e indiretamente ou em outros órgãos ou entidades que estejam prestando estágio nos termos deste Decreto e da Lei Federal nº 11.788/08.

§ 1º Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 7º** As Instituições de Ensino são obrigadas a:

**I** - Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

**II** - Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

**III** - Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

**IV** - Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente;

**V** - Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

**VI** - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.017.392/001-67

Praça DrRockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

VII - Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**Parágrafo único.** É facultado às instituições de ensino celebrar convênios com a Administração Municipal ou os Órgãos Públicos ou Entidades, convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições do desenvolvimento do estágio, não dispensando, no caso de celebração de convênio, a celebração do termo de compromisso.

**Art. 8º** A Administração Municipal como parte concedente do estágio terá como obrigações:

I – Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

III - Indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

IV - Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça DrRockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

VII - Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII – Emitir certificado de conclusão do estágio, no qual deverá constar a especificação de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

**Art. 9º** A administração direta e/ou indireta do Município de Janaúba poderá recorrer aos serviços de Agentes de Integração, conforme autoriza a Lei Federal nº 11.788/08, nas condições acordadas em instrumento jurídico adequado, podendo delegar as seguintes competências a esses agentes:

I – Identificar as oportunidades de estágio, providenciando o cadastramento de instituições de ensino;

II- Prestar serviços administrativos, providenciando o cadastramento de instituições de ensino e de estudantes e pesquisando oportunidades de estágio;

III- Observados os requisitos relacionados no artigo 3º e a forma e os critérios fixados nos termos de compromisso referido no artigo 8º, selecionar os estudantes, na forma deste Decreto, e encaminhá-los ao órgão ou à entidade concedente do estágio;

**Parágrafo Único:** É vedada a cobrança ao estudante de taxa relativa a providências administrativas para obtenção e realização do estágio, ficando tal despesa por conta da Administração Pública.

**Art. 10** A jornada do estagiário será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, e a Administração Municipal como parte concedente e o aluno ou seu representante legal (em caso de menores de 18 anos) e deverá constar do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 1º A jornada do estagiário deverá ser compatível com as atividades escolares e respeitar os seguintes limites:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça DrRockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

**I** – até quatro horas diárias e vinte horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

**II** – até seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

§ 2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Art. 11.** O número máximo de estagiários beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio será de 40(quarenta) vagas para Estagiários Nível Superior e 5(cinco) vagas para Estagiários Nível Médio, em respeito à legislação federal em vigor.

**Art. 12.** Fica estabelecido em 10% (dez por cento) o percentual reservado às pessoas portadoras de deficiências nos estágios remunerados, nos termos desta Lei.

§ 1º O portador de deficiência, ressalvadas as condições especiais previstas neste Decreto, participará do programa em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que concerne às providências relativas a recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto do presente Decreto.

§ 2º Quando o cálculo para a definição da quantidade de vagas for número fracionário, adotar-se-á o seguinte critério:

**I** - o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

**II** - o arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça DrRockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

§ 3º As vagas reservadas a portadores de deficiência que não venham a ser preenchidas passam, automaticamente, a serem ocupadas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

**Art. 13.** O Programa de Apoio ao Estágio Não Remunerado e Remunerado será implementado e gerido pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, que deliberará sobre o recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei, bem como, o pagamento das bolsas mediante convênio com as instituições educacionais.

**Parágrafo Único:** Poderá a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, firmar convênio com agentes de integração públicos e privados visando a implementação do Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado, ficando sob a responsabilidade dos mesmos todos os procedimentos administrativos e legais relativos ao estágio, definidos no convênio.

**Art. 14.** O órgão requisitante será responsável pela indicação do supervisor do estágio que ficará com a incumbência da orientação, avaliação de desempenho do estudante e demais encaminhamentos para o cumprimento do estágio.

§ 1º O Supervisor de Estágio deverá ter formação na mesma área de atuação do estudante estagiário.

§ 2º Cabe ao Supervisor de Estágio:

- I – orientar e acompanhar o estagiário em suas atividades;
- II – zelar pela qualidade das atividades do estagiário;
- III – incentivar o estagiário a manter uma visão crítica de seu desempenho;
- IV – sugerir ao estagiário, quando necessário, abordagens que possam enriquecer e/ou facilitar o seu desempenho no estágio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça DrRockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

V – assinar o registro de frequência do estagiário, deduzindo as faltas não justificadas.

§ 3º Caso o bolsista estagiário descumpra suas obrigações, o convênio poderá ser rompido, cientificando-se antes o estabelecimento de ensino e cessando para a entidade concedente do estágio qualquer obrigação.

**Art. 15.** O Poder Executivo publicará no Órgão Oficial do Município, a cada abertura de processo de estágio, Edital contendo o número de vagas, mencionando o órgão ou entidade da Administração Municipal para as quais as referidas vagas estarão vinculadas.

**Art. 16.** O acesso ao estágio remunerado obedecerá a Processo Seletivo, conforme Edital próprio, publicado no Diário Oficial do Município, e deverá conter:

- I – curso de Formação;
- II – especificação do órgão solicitante e áreas de atuação;
- III – número de vagas previstas e início previsto do estágio;
- IV – discriminação dos documentos a serem apresentados pelos candidatos;
- V – critérios de seleção claramente definidos, obedecendo aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
- VI – valor da Bolsa Auxílio e eventuais benefícios;
- VII – data da inscrição.

**Parágrafo Único:** No caso de contratação de Agente e Integração pela Administração a realização do referido Processo Seletivo poderá ser delegado ao Agente, devendo todo o processo ser fiscalizado pelo Município e órgãos de controle.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça DrRockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

**Art. 17.** As situações não previstas neste Decreto obedecerão às regras previstas na legislação vigente.

**Art. 18.** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município no exercício financeiro de 2017 e nos subsequentes.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba/MG, 27 de setembro de 2017.

**Carlos Isaildon Mendes**  
**Prefeito Municipal**

*quidem florenda*  
Náide Maria de Jesus L. Lacerda  
Procurador Jurídico

Este documento foi publicado  
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.  
Janaúba - MG. 29 / 09 / 2017  
*José Aguiar*  
Decreto 088/2017